



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato N° 268/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/14
PROCESSO SC/771/14
EDITAL N° 46/14
REGISTRO DE PREÇO 17/14

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n° 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/771/14**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DELBON COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.925.909/0001-74, Inscrição Estadual n° 701.107.932.116, com sede na Av. Padre Manoel da Nóbrega, 274 – loja 1 = bairro do Pereque - Açú – Ubatuba/SP, CEP 11.680-000 , denominada **DETENTORA**, representada pela Sra. **FABIANA GUERRA DELBON**, residente e domiciliada na Av. Samambaia, 269 – Jd. Samambaia – Ubatuba/SP, portadora da cédula de identidade RG: 32.231.833-6-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 294.887.948.-52, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de produtos de tratamento e limpeza de piscina**, para Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 38/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0016.1021 – Reserva 496/2014

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registram os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão n° 38/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
3	40	PACOTE	BARRILHA LEVE BARRILHA LEVE UTILIZADA COMO ELEVADOR DE PH, EM PÓ FINO DE COR BRANCA, SEM ODOR, COM PH A 1% Á 11,3, DENSIDADE ABSOLUTA 2,5G/CM3, DENSIDADE APARENTE 0,52 G/CM3,	CRISAGUA	11,50



			SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO 98% E INGREDIENTES INERTES 2%. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM SACOS CONTENDO 1,5 KG COM DADOS DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, E RESPONSÁVEL TÉCNICO.		
7	10	UNIDADE	ESCOVA ESCOVA CURVA COM SERDAS DE NYLON DE DUPLA DENSIDADE, MEDINDO 44 CM, INDICADA PARA PISCINAS DE FIBRA, VINIL E ALVENARIA PARA LIMPEZA DE PAREDES, FUNDO E CANTOS DA PISCINA (SUJEIRA LEVE). O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO TIPO BORBOLETA PARA MELHOR FIXAÇÃO AO CABO.	GROSF ESTILO	19,50
10	12	KIT	MEDIDOR DE PH E ALCALINIDADE DA AGUA TEM POR FINALIDADE A VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS NÍVEIS DE CLORO E ALCALINIDADE NO TRATAMENTO DA PISCINA. COMPOSTO POR UMA CÉLULA E DOIS FRASCOS DE REAGENTE ; A SOLUÇÃO 1 PARA PH E A SOLUÇÃO 2 PARA CLORO. A CÉLULA É DOTADA DE UMA ESCALA QUE VARIA DE 0,5 À 5,0 PARA CLORO E 6,8 À 8,2 PARA PH.	CRISAGUA	24,00
12	100	UNIDADE	SULFATO DE ALUMINIO SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO EMBALADO EM PACOTES DE 2KG. APARÊNCIA: PÓ COM PRESENÇA DE GRANULOS FINOS, COR BRANCA A AMARELADA. AÇÃO QUÍMICA: FLOCULANTE/DECANTADOR.	CRISAGUA	8,00

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 38/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – O local de entrega será no Departamento de Almoxarifado, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

5.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura,



devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa. .

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 46/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 38/14 e demais elementos do processo nº SC/771/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

08 JUL 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

DELBON COMERCIAL LTDA – EPP
FABIANA GUERRA DELBON

ISAQUE DE JESUS B SOARES
AB1825-5

TESTEMUNHAS:

**Diretor de Depto de Contratos e Operações
de Manutenção de Infraestrutura - DCOMI**
Secretaria Municipal de Educação

1ª _____ RG: 41044269-9

2ª _____ RG: 9.608.661-0

NADIA GARCIA BAUSO
Secretaria Municipal de Educação